



Lei alterada pelo Le. Municipal nº 2687/2005.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2580/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas para entidade sem fins lucrativos, encarregada de promover desfavelamento mediante construção de moradias populares, com incontestável finalidade social, e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, integrante de área maior registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob Matrícula nº 22.373, identificada como “**Gleba A**”, cuja área é de 1.031,53m² (um mil e trinta e um metros quadrados e cinquenta e três centésimos), situada neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

“Situada entre o prolongamento da Rua Campinas, no Jardim Marília e as áreas públicas da Creche Municipal do Jardim Marília e a gleba C – Rua Projetada, o terreno tem formato trapezoidal e suas divisas descrevem-se conforme o seguinte caminhamento. Partindo-se de um ponto localizado a 46,84m a partir do vértice do extremo leste do terreno da Creche Municipal rumo SE42°59’05”NW, segue-se no sentido horário neste mesmo alinhamento por 18,77m, deflete à direita percorrendo a distância de 53,97m rumo SW39°54’20”NE, confrontando-se com o Jardim Marília, deflete à direita por 18,79m rumo NW50°07’23”SE, deflete à direita por 56,30m rumo NE40°04’29”SW onde retorna ao ponto inicial encerrando nesse caminhamento uma área plana de 1.031,53m².”



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, integrante de área maior registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob Matrícula nº 22.373, identificada como “Gleba B”, cuja área é de 1.881,55m² (um mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), situada neste Município, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente Lei, a saber:

“Inicia-se no vértice extremo leste do terreno da Creche Municipal do Jardim Marília, na confluência com o alinhamento da Rua Penápolis, iniciando um caminamento no sentido horário, segue confrontando com o terreno da Creche por 37,78m rumo SE42°59’05”NW, deflete à direita e segue 40,96m rumo SW40°04’29”NE confrontando com a gleba C – Rua Projetada, converte à direita em curva com desenvolvimento de 10,53m concordando o trecho reto anterior com o próximo que segue rumo NW50°07’23”SE por 23,00m onde novamente converte à direita em curva com o desenvolvimento de 10,24m concordando com o alinhamento da Rua Penápolis onde assim inicia o trecho final rumo NE40°04’29”SW por 46,12m até o ponto inicial, encerrando-se internamente uma área de 1.881,55m².”

Art. 3º - As respectivas escrituras de doação serão lavradas em instrumento público, nas quais deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

I – Declaração de que a Donatária se obriga a destinar as áreas doadas, exclusivamente, para programa de desfavelamento, promovendo o parcelamento do solo com vistas à criação de lotes populares com características privilegiadas para programas sociais, e destiná-los a pessoas carentes, sempre mediante processo seletivo, com base no cadastro de desfavelamento e de acordo com os critérios estabelecidos pelo parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV e V, do artigo 204, da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

II – Compromisso da Donatária de fazer constar dos respectivos instrumentos firmados com as pessoas carentes beneficiadas, de que estas não poderão vender os imóveis a terceiros, e de que se obrigam a iniciar a construção do imóvel em prazo máximo de 12 meses, e concluí-lo em, no máximo, 36 meses, sob pena de rescisão contratual, com conseqüente devolução do terreno, com respectivos acessórios, à Donatária;

III – Destinar a área doada exclusivamente para fins de moradia;

IV – Cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações aqui previstas.

Parágrafo Primeiro – A lavratura das respectivas escrituras de doação, deverá ser precedida de avaliações dos imóveis, para atendimento do disposto no artigo 129 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo – O programa de desfavelamento deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena de devolução dos lotes remanescentes ao domínio da Doadora;

Parágrafo Terceiro – Considerando que as doações ora autorizadas pendem de atos de desmembramento, as respectivas escrituras de doação somente serão lavradas após concluído o desmembramento, não obstante, entretanto, a posse imediata das áreas pela Donatária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os respectivos desmembramentos destinados à criação dos lotes, isentando-os de taxas e tributos, bem como a realizar todas as obras de infra-estrutura, como implantação de redes de água, esgoto e obras de pavimentação.

Art. 5º - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

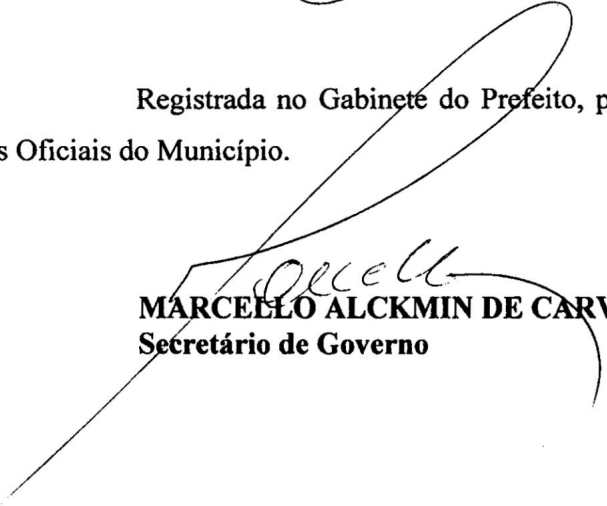
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
aos 05 de outubro de 2004


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MARCELO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário de Governo